



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Vilucir Lanhi

SECRETARIO: Ednardo Balbinotti

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 04 de 2026 cuja súmula: *“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MULTIESPORTIVA DE ITAPEJARA - AMIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Relator: Vilucir Lanhi

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 04/2026 cuja súmula: *“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MULTIESPORTIVA DE ITAPEJARA - AMIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Analisando a proposta, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verifica que o projeto é constitucional e atende aos requisitos legais. A iniciativa é juridicamente correta, pois a declaração de utilidade pública é uma prerrogativa prevista na legislação municipal para entidades que prestam serviços relevantes à comunidade, como é o caso desta associação esportiva.

A proposta está devidamente fundamentada na justificativa do autor, que destaca o importante papel da AMIT na promoção da saúde, inclusão social e formação de caráter de jovens e crianças através do esporte. Além disso, o Parecer Jurídico n.º 14/2026 confirma que a matéria é legal, ressaltando apenas a necessidade de que todos os documentos exigidos pela Lei Municipal n.º 1.501/2014 (como estatutos e certidões) estejam anexados ao processo antes da votação final, garantindo a total regularidade da entidade.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 04 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 15/04/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ednardo Balbinotti
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer